



Regulamento da Formação Pré-ingresso de Médicos Especialistas

Artigo 1.º (Objecto)

Com o objectivo de implementar o projecto do Centro Médico de Macau do *Peking Union Medical College Hospital*/Hospital de Macau, e satisfazer as necessidades básicas de serviços médicos aquando da sua entrada em funcionamento, o Gabinete Preparatório do Centro Médico de Macau do *Peking Union Medical College Hospital*/Hospital de Macau (GPPUHM), em coordenação com a Fundação Macau (FM), desenvolveu o Programa de Formação Pré-ingresso de Médicos Especialistas, no sentido de proporcionar aos indivíduos que reúnam as condições previstas no artigo 2.º do presente Regulamento uma oportunidade de se deslocarem ao *Peking Union Medical College Hospital*, para realizar a formação clínica especializada, com a duração máxima de 12 meses.

Artigo 2.º (Condições de candidatura)

O requerente deve reunir cumulativamente as seguintes condições:

- (1) Ser residente da RAEM;
- (2) Estar habilitado com licenciatura em medicina ou em medicina clínica na área de medicina geral, a tempo inteiro, por um período igual ou superior a cinco anos, ou com mestrado em medicina clínica ou doutoramento em medicina clínica que corresponda a um ciclo de estudos integrado que não confira o grau de licenciatura;
- (3) Ter aptidão física e mental;





- (4) O limite máximo de idade para a candidatura é de 45 anos (a contar do termo do prazo de inscrição);
- (5) Ter concluído, com aproveitamento, o internato complementar e possuir o certificado de académico emitido pela Academia de Medicina de Macau.

Artigo 3.º (Número de vagas e princípios de formação)

- 1. O número máximo de vagas para a formação é de dez.
- 2. As especialidades clínicas de formação incluem: Cardiologia, Nefrologia, Pediatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Obstetrícia e Ginecologia, e outras especialidades.
- 3. Os procedimentos de abertura, a inscrição, a selecção e a admissão dos candidatos do programa de formação devem obedecer aos princípios da publicidade, da justiça, de escolha recíproca e de selecção dos melhores.

Artigo 4.º (Apoio financeiro de formação)

- 1. Aos formandos é atribuído o apoio financeiro pela Fundação Macau, para apoiar a formação realizada no *Peking Union Medical College Hospital*. O valor do apoio financeiro inclui o subsídio de formação para os formandos, com o limite máximo de 660.000 patacas (55.000 patacas por mês), as despesas da formação da instituição, com o limite máximo de 390.000 patacas (32.500 patacas por mês), a apólice de seguro contra acidentes pessoais com o limite máximo de 1.100 patacas, bem como a apólice de seguro de responsabilidade civil profissional com o limite máximo de 6.500 patacas.
- 2. A Fundação Macau paga à instituição envolvida, conforme a declaração de compromisso de honra dos formandos, as





despesas de formação e as apólices de seguro contra acidentes pessoais e de responsabilidade civil profissional.

Artigo 5.º (Direitos dos formandos)

- 1. Cada formando tem direito a um subsídio mensal de formação de 55.000 patacas, concedido pela Fundação Macau, destinado a custear as despesas quotidianas, de alojamento e de transporte dos formandos, sendo o prazo máximo de apoio financeiro de 12 meses. Este subsídio de formação é atribuído trimestralmente em quatro prestações, sendo pago directamente pela Fundação Macau aos formandos por transferência bancária, com base nas informações das contas bancárias apresentadas pelos formandos.
- 2. Durante a formação, o horário do programa, os dias de faltas, o descanso diário e semanal, os feriados, o regime de segurança e higiene do trabalho e outros assuntos, todos são tratados, em conformidade com o regime de trabalho e as exigências estabelecidos pelo *Peking Union Medical College Hospital*.
- 3. Os formandos depois de ter concluído a formação e satisfazer os requisitos, poderão participar no exame final da formação e, receberão o certificado de formação emitido pelo *Peking Union Medical College Hospital*, em caso de aproveitamento.

Artigo 6.º (Deveres dos formandos)

Os deveres dos formandos são os seguintes:

- (1) Prestar todas as declarações e apresentar as provas necessárias, quando solicitadas;
- (2) Notificar, o mais rápido possível, o GPPUHM e o Peking Union Medical College Hospital em caso de





alteração dos seus dados pessoais, incluindo os de contacto. Em caso de alteração das informações bancárias, devem também notificar o GPPUHM, com 60 dias de antecedência;

- (3) Adoptar uma atitude assídua, pontual, rigorosa, séria, atenta e cordial na participação do programa de formação;
- (4) Cumprir os regulamentos, as orientações, os avisos e as exigências estabelecidos pelo *Peking Union Medical College Hospital*;
- (5) Entregar, de imediato, uma declaração escrita ao GPPUHM, em caso de desistência da formação por qualquer motivo. Toda a formação e aprendizagem são imediatamente interrompidas no dia da apresentação da declaração;
- (6) Não exercer qualquer actividade pública ou privada incompatível com o programa de formação, durante o período de formação;
- (7) Cumprir as leis e os regulamentos da República Popular da China;
- (8) Prestar serviços de especialidade clínica no Centro Médico de Macau do *Peking Union Medical College Hospital*/Hospital de Macau, ou em outras instituições médicas de Macau, pelo período de um ano, após a conclusão do internato complementar;
- (9) Devolver o subsídio de formação nos termos do artigo 14.º.





Artigo 7.º (Prazo de candidatura)

- 1. O prazo de apresentação de candidatura é 28 de Novembro de 2022 até 19 de Dezembro de 2022. Após decorrido o prazo de inscrição, não se aceita o suprimento de documentos em falta.
- 2. Devem ser entregues, presencialmente, o formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos necessários para a respectiva inscrição, pelo requerente ou por terceiros (não carece de procuração), dentro do prazo acima indicado e durante o horário de expediente (segunda a quinta-feira, das 09H00 às 13H00 e das 14h30 às 17h45; às sextas-feiras das 09h00 às 13h00 e das 14h30 às 17h30), junto da Secretaria da Academia Médica dos Serviços de Saúde de Macau (sita na Alameda Dr. Carlos d'Assumpção, n.os 411-417, Edifício "Dynasty Plaza", 2.º andar, Macau).

Artigo 8.º (Documentos de candidatura)

Os requerentes devem entregar os seguintes documentos:

- (1) Formulário de inscrição específico, devidamente preenchido e assinado (deve fazer o download do Impresso de Pedidos na página electrónica da Fundação Macau e imprimi-lo após o seu devido preenchimento);
- (2) Uma fotografia de 1,5 polegadas
- (3) Cópia do Bilhete de Identidade de Residente de Macau (é necessária a apresentação do original para autenticação, excepto a entrega de cópia autenticada);
- (4) Cópia do documento comprovativo da licenciatura em medicina clínica ou em medicina clínica, na área de medicina geral, em regime de tempo inteiro, por um período igual ou superior a 5 anos, ou do mestrado ou





doutoramento em medicina clínica que corresponda a um ciclo de estudos integrados que não confira o grau de licenciatura, caso tenham habilitações académicas de grau superior, devem as entregar (é necessária a apresentação do original para autenticação);

- (5) Cópia do documento comprovativo da conclusão do internato complementar ou da qualidade de membro da Academia Médica de Macau (é necessária a apresentação do original para autenticação);
- (6) Três exemplares do "Curriculum Vitae" assinados pelo requerente (donde constem, detalhadamente, as habilitações académicas, a formação profissional e a experiência profissional, acompanhados dos respectivos documentos comprovativos, devendo o "Curriculum Vitae" ser assinado conforme a assinatura do BIR do requerente, sob pena de se considerar como falta de entrega do mesmo);
- (7) Outros documentos julgados necessários ou úteis pelo requerente para a apreciação do seu pedido;
- (8) Não são admitidos ao processo de selecção os candidatos que não apresentem os documentos necessários para a candidatura nos termos do disposto acima referido.

Artigo 9. ° (Instituições de selecção)

O processo de selecção vai ser iniciado pelo Gabinete Preparatório do Centro Médico de Macau do *Peking Union Medical College Hospital*/Hospital de Macau, de acordo com as cláusulas abaixo indicadas.





Artigo 10.º (Objectivos e métodos de selecção)

- 1. O método de selecção será efectuado mediante análise curricular e entrevista.
- 2. A análise curricular visa analisar as qualificações e capacidades académicas do requerente na área da medicina, incluindo a sua experiência de trabalho clínico e formação, o tipo de funções exercidas e a classificação de serviço obtida.
- 3. A entrevista visa avaliar os conhecimentos profissionais do requerente na respectiva área de especialização, bem como as suas capacidades integradas de resolução de problemas, actuação e reacção, entre outras.
- 4. O requerente que falte à entrevista é automaticamente excluído.
- 5. Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados de 0 a 100 valores, considerando-se excluídos os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 50 valores.
- 6. A classificação final resulta da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção utilizados, da seguinte forma:

Análise curricular = 50%;

Entrevista = 50%.

Artigo 11.º (Divulgação de informações)

A lista dos requerentes, o local, a data e a hora da realização da prova de selecção, a lista classificativa da prova de selecção, a lista final de candidatos admitidos, o resultado da selecção, entre outras informações, são comunicados aos requerentes através de mensagens de telemóvel ou correio electrónico, e carregadas na página electrónica da Fundação Macau.





Artigo 12.º (Documentos a apresentar pelos candidatos admitidos)

- 1. Caso os candidatos admitidos confirmem a participação no Programa de Formação, devem deslocar-se à Secretaria da Academia de Medicina dos Serviços de Saúde de Macau, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do resultado da selecção, para apresentar os seguintes documentos:
 - A declaração de compromisso de honra assinada pelo (1) candidato admitido, com assinatura reconhecida, , em que este se compromete a cumprir os deveres dos formandos, após a conclusão do internato complementar, devendo servicos prestar de especialidade no Centro Médico de Macau do Peking Union Medical College Hospital/Hospital de Macau, ou em outras instituições médicas de Macau, pelo período de um ano, bem como concorda com o pagamento pela Fundação Macau, das despesas com a formação institucional, com o seguro de acidentes pessoais e com o seguro de responsabilidade civil profissional às respectivas instituições;
 - (2) Cópia das informações da conta bancária na RAEM em nome do candidato admitido;
 - (3) Atestado de aptidão física e mental emitido pelos Serviços de Saúde de Macau (com o prazo de validade de três meses);
 - (4) Certificado de registo criminal emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, que comprove que o candidato admitido não tem qualquer registo criminal.





- 2. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior fora do prazo estipulado é considerada como desistência da participação na formação.
- 3. Se os candidatos admitidos não satisfazerem o requisito de qualificação previsto nas alíneas 3) e 4) do n.º 1 deste artigo, serão excluídos.
- 4. Caso se verifiquem as situações referidas nos n.os 2 e 3 do presente artigo, as vagas disponíveis podem ser preenchidas até serem todas esgotadas.

Artigo 13.º Cancelamento de apoio financeiro da formação

Quando os formandos incorrerem em qualquer uma das seguintes situações, o apoio financeiro da formação será cancelado:

- (1) Incapacidade para poder continuar a participação na formação devido a problemas de saúde graves ou outras razões especiais que não lhes sejam imputáveis;
- (2) Não reunir as condições para continuar a participar na formação de acordo com a determinação do *Peking Union Medical College Hospital*;
- (3) Desistência de participação em programa de formação;
- (4) Exercício da qualquer actividade pública ou privada que seja incompatível com o programa de formação;
- (5) Solicitação da desvinculação do programa de formação por violação dos regulamentos, instruções, notificações e exigências do *Peking Union Medical College Hospital*;
- (6) Perda da qualidade de residentes de Macau durante o período de formação;
- (7) Aplicação aos formandos de uma pena em processo penal;





(8) Prestação de falsas declarações.

Artigo 14.º Restituição de apoio financeiro da formação

- 1. Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do presente artigo, se os formandos não poderem continuar a participar na formação, devem restituir todos os subsídios da formação pagos pela Fundação Macau, à excepção das despesas de formação da instituição, das apólices de seguro contra acidentes pessoais e seguro de responsabilidade civil profissional.
- 2. Em caso de incumprimento do período de prestação de serviços previsto na alínea (8) do artigo 6.º, independentemente da prestação de serviços, todos os subsídios da formação pagos pela Fundação Macau aos formandos devem ser restituídos.
- 3. O subsídio da formação pode ser restituído por uma das seguintes formas:
 - (1) Restituir de uma só vez, no prazo de seis (6) meses, contados a partir do mês seguinte à data de recepção da notificação;
 - (2) Restituir em prestações, no prazo de 12 meses, contados a partir do mês seguinte à data de recepção da notificação.
- 4. Salvo em circunstâncias especiais e mediante autorização prévia por escrito da Fundação Macau, a restituição do subsídio não pode ser adiada ou suspensa.
- 5. Se o apoio financeiro não for restituído à Fundação Macau no prazo estipulado, será efectuada cobrança coerciva pela Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças.
- 6. Se os formandos se encontrarem nas condições previstas n.º 1 do artigo anterior, podem requerer à Fundação Macau, por





escrito, com os respectivos documentos comprovativos, a isenção do reembolso total ou parcial do subsídio da formação.

Artigo 15.º Reclamação

Qualquer reclamação referente aos resultados de selecção e cancelamento de subsídio da formação pode ser apresentada junto do Gabinete Preparatório do Centro Médico de Macau do *Peking Union Medical College Hospital*/Hospital de Macau (GPPUHM), no prazo de 15 dias, contados a partir do dia de publicação/recepção de notificação.

Artigo 16.º Responsabilidade administrativa, civil e criminal

A prestação de falsas declarações e informações ou uso de qualquer outro meio ilícito nos procedimentos relativos à concessão de apoio financeiro, as partes envolvidas assumem, nos termos da lei, as eventuais responsabilidades administrativa, civil e criminal, sem prejuízo das consequências previstas no artigo 14.º, e qualquer pedido de apoio financeiro apresentado pela pessoa singular em causa será indeferido pela Fundação Macau durante o período de dois anos.

Artigo 17.º Dúvidas, omissões e decisão final

Em caso de omissões ou dúvidas na aplicação do presente regulamento, a interpretação e a decisão finais são feitas após negociação entre a Fundação Macau e o GPPUHM.





Artigo 18.º Linha verde

Para qualquer esclarecimento, é favor contactar o n.º da linha verde (28228464).